



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 606 DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea *d* do parágrafo único do art. 878-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pelo art. 1º do Substitutivo do relator, a seguinte redação:

"Art. 878-B. Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante prévia citação do devedor, prosseguindo-se na forma prevista para o cumprimento de sentença.

Parágrafo único. São títulos executivos extrajudiciais:

...

d) o termo de rescisão de contrato de trabalho, sem ressalvas, homologado perante o sindicato ou órgão do Ministério de Trabalho e Emprego;"

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão tem a seguinte redação:

"Art. 878-B. Os títulos executivos extrajudiciais serão executados mediante prévia citação do devedor, prosseguindo-se na forma prevista para o cumprimento de sentença.

Parágrafo único. São títulos executivos extrajudiciais:

.....

d) o termo de rescisão de contrato de trabalho homologado perante o sindicato ou órgão do Ministério de Trabalho e Emprego;

.....”

É necessária a inclusão da expressão “sem ressalvas” pois a redação original prejudica o direito do contraditório e da ampla defesa.

Assim, quando as partes não apresentarem ressalvas, se constituirá título líquido e certo. No entanto, havendo divergências, há que se resguardar o direito do contraditório e da ampla defesa.

O artigo 878-B proposto, inclui, entre o rol de títulos executivos extrajudiciais o termo de rescisão do contrato de trabalho. Na prática, este termo, que faz parte de toda rescisão de contrato de trabalho, já será um título quase líquido e certo no processo pois iniciará sua cobrança na fase de execução, suprimindo toda a fase de instrução, que acontece na fase de conhecimento no processo do trabalho.

A fase de conhecimento, que é a fase onde as partes são ouvidas, é feita a colheita de provas, o juiz profere sentença e é aberto o prazo para recursos às esferas recursais. Se acolhido conforme proposto, o termo de rescisão do contrato de trabalho será reconhecido como um título executivo extrajudicial, suprimindo toda a fase de conhecimento do processo do trabalho, antes exposta, configurando ferimento ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2013.

Senador José Agripino

(DEM-RN)